

as obrigações das contratadas. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa, como o retardo na execução do objeto e comprometimento do planejamento logístico.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Cesar Augusto Kiekow, situada na Estrada RS 452 Bairro Vila Nova, Vale Real/Rs, CEP 95.778-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.333.999/0001-89.

Art. 2º - Designa a CAP PM RG 89529, Id. Func. 43987826, Aline Teixeira Silva Fagundes, da DAbst, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350068/001593/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
Ordenador de Despesas

Id: 2300346

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 37 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e no processo nº SEI-350169/001924/2020

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/001924/2020, noticiando que no dia da assinatura das Atas de Registro de Preços (ARP), na data de 05/10/2020, a empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem os lotes 02 (óleos) e 03 (cereais beneficiados, incluindo arroz e feijão) do contrato nº 123/2020 (SEI350192/002335/2020), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 064/2020 (SEI - 350192/001079/2020), e lote 03 (ovos e laticínios) referentes ao contrato nº 126/2020 (350192/002351/2020), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2020 (SEI - 350169/000123/2020); solicitou reajuste sobre os valores licitados, a qual foi indeferida. Deste modo, após reunião entre a SEPM e a empresa, restou acordado que a contratada iniciaria as entregas, contudo, não forneceu os itens dos lotes 02 (óleos) e 03 do (cereais beneficiados, incluindo arroz e feijão) contrato nº 123/2020, bem como, os itens do lote 03 (ovos e laticínios) referentes ao contrato nº 126/2020. Ademais entregou os itens fora da data prevista, incidindo, portanto, nas cláusulas I, IV, VII e VIII Contratos nº 123/2020 e 126/2020 que dispõem, respectivamente, sobre, a forma de fornecimento, das obrigações da Contratada, da execução do Contrato e das sanções administrativas. Fato este que impactou criticamente no abastecimento ordinário de insumos considerados essenciais na subsistência básica, levando ao comprometimento severo do provimento de alimentação dos policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Rolândia 34A, Bairro Higienópolis-RJ, CEP 21.061-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

Art. 2º - Designa a MAJ PM RG 77.561, Id. Func. 5928540, Wagner Wermelinger Lima, da DAbst, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350169/001924/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
Ordenador de Despesas

Id: 2300351

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 38 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350090/002136/2020, noticiando que a empresa THOMAS GREG E SERVIÇOS IND E COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS., contratada para confeccionar as carteiras de identidade da SEPM, apresentou incongruências nos elementos de segurança das matrizes referentes ao item 3.2.1 alínea "c", página 347 do processo licitatório nº E-35/192/58/2019, cujo comando diz: "Marcas d'água com sigla PM IDT SI, na horizontal, margeando externamente o lado inferior do quadrilátero reservado a impressão digital nas cédulas de identidade". Sendo assim, após verificação de diferença nas matrizes apresentadas, foi solicitado a contratada que seguisse os padrões descritos no Termo de Referência. No entanto, a contratada alegou, sem apresentar provas, que as 11 (onze) mudanças no layout ocorrem em decorrência de solicitação da Secretaria de Estado de Polícia Militar pediu para mudar o layout da Identidade, o que ensejou a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR RELATIVA AO OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NO LAYOUT DO PAPEL MOEDA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PMERJ. Com isto, o Gestor convidou a contratada para uma reunião com objetivo de reduzir a termos as inconsistências e divergências de informações, restando verificado que a SEPM não solicitou mudanças nas características das identidades, e que o setor de Engenharia de Pesquisa e Desenvolvimento da contratada não compreendeu o descritivo técnico do Termo de Referência; isto posto, a Contratada informou que o objeto do contrato não seria entregue conforme o Termo de Referência, e que o referido elemento de segurança do item 3.2.1 alínea "c", "PM IDT SI" seria fornecido em impressão off-set e não em marca d'água na "massa do papel", incidindo, portanto, nas cláusulas I, IV, VII e VIII Contratos nº 110/2020 que dispõem, respectivamente, sobre, a forma de fornecimento, das obrigações da Contratada, da execução do Contrato e das sanções administrativas. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa, como a inobservância da regularidade da execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, THOMAS GREG E SERVIÇOS IND E COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS, situada na Rua General Bertoldo Klinger, 69 VI - Paulicéia, São Bernardo do Campo - SP, 09688-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.514.896/0001-15.

Art. 2º - Designa o 2º TEN PM RG 106.440, Id. Func. 43949835, Magno Thiago da Silveira da Costa, da DLP, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350090/002136/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS

Id: 2300357

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 39 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e no processo nº SEI-350094/000518/2020

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000518/2020, noticiando indícios de fraude no Pregão Eletrônico nº 036/2017, informados através do Ofício CGE/GAB nº 6714/2019 da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, onde a Superintendência de Investigações Especializadas, analisando o banco de dados da JUCERJA, INFOSEG e da RECEITA FEDERAL, detectou que a empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, acessou o sistema, por meio do site www.compras.rj.gov.br, oferecendo lances, utilizando-se dos mesmos números de IP (191.32.238.90) de acesso à internet da empresa RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA ME., incidindo, portanto, em infrações administrativas e criminais, previstas nas Leis 12.846/13 e 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Automóvel Clube, 63, sala 217, Centro, São João de Meriti, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.046.566/0001-01.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 52.691, Id. Func. 21986622, José Roberto Soares e Silva, da DT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350094/000518/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
Ordenador de Despesas

Id: 2300254

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 40 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000117/2021, noticiando indícios de fraude no Pregão Eletrônico nº 036/2017, informados a SEPM através do Ofício CGE/GAB nº 6714/2019, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, onde a Superintendência de Investigações Especializadas, após analisar o banco de dados da JUCERJA, INFOSEG e da RECEITA FEDERAL, restou detectado que a empresa RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, acessou o sistema, por meio do site www.compras.rj.gov.br, e ofereceu lances, no Pregão Eletrônico nº 036/2017, utilizando do mesmo número de IP (191.32.238.90) de acesso à internet da empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, incidindo, portanto, em infrações administrativas e criminais, previstas nas Leis 12.846/13 e 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, situada na Avenida Rio Branco, 4, salas 1004, 1005 e 1006, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.156/0001-88.

Art. 2º - Designa o MAJ PM RG 80.507, Id. Func. 05957117, LEONARDO BAPTISTA MARCHI, da DAbst, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da Lei 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000117/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR -
Ordenador De Despesas

Id: 2300255

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.02.2021

PROCESSO Nº SEI-350192/001282/2020 - AUTORIZO A DESPESA, de acordo com o que estabelece o § 1º do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa AUTARQUIA DE SAÚDE E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP, referente à AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA, valor total de R\$ 39.610,00 (trinta e nove mil e seiscentos e dez reais), ATA SRP Nº 0070/2020/510100-01.

Id: 2300154

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.02.2021

PROCESSO Nº SEI-350207/000044/2020 - AUTORIZO A DESPESA referente à aquisição de TIRAS DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETAS NO REGIME DE COMODATO, decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 016/2020, em favor da empresa MEDLEVEN-SOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 45.928,55 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Id: 2300286